



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO Nº 037/2024PS-PMSS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024PMSSDI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.554/0001-98, com sede à Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares - Bahia, representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, portador do RG nº 746013930/SSP-BA SSP/BA, e CPF nº 91.639.719-504, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, Souto Soares - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000, e-mail: chapadaforte1@outlook.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, Sr. Wilson Paes Cardoso, casado, empresário, portador do CPF sob nº 054.695.385-91, residente à Rodovia BA 142, Km 50, nº 40, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, doravante denominado **CONTRATADO/ CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme Art. 91 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as condições da Dispensa de Licitação nº 024/2024PMSSDI, fundamentada no Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de **LOCAÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA**, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes deverão observar todas as disposições da Resolução 004/2022, de 10 de agosto de 2022, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE/CONSORCIADO:

- I. assumir total responsabilidade em relação a destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;
- II. estar adimplente com as mensalidades correspondentes a parcela fixa do rateio, para que possa fazer uso das máquinas descritas na Clausula Primeira;
- III. realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV.
- V. receber os bens, objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;
- VI. prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;
- VII. arcar com as despesas relativas a estadia e alimentação do operador/motorista;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- VIII. arcar com as despesas relativas a combustível;
- IX. respeitar a carga horária dos profissionais do Consórcio que irão desenvolver as atividades inerentes a este contrato, que são de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora;
- X. zelar e cuidar da guarda da máquina enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- XI. arcar com os custos de eventuais consertos enquanto a máquina estiver em sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I - arcar com as despesas com o deslocamento e manutenção regular da frota;
- II - a remuneração mensal dos operadores/motoristas;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As datas, determinadas do *caput* desta cláusula, poderão variar para um dia a mais, quando o município contratante se utilizar do prazo de 24 horas para pagamento do valor relativo a 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deixando o município CONSORCIADO de integrar o Consórcio Chapada Forte, o presente contrato será rescindido automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias úteis, contados da chegada da máquina ao Município contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser prorrogado por igual período, no máximo, mediante justificativa formal que comprove a situação de emergência, desastre natural ou se não houver demanda em outro município consorciado, devendo ser apresentada a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, que corresponde à o quantitativo de 30 dias máquina, dividido em duas parcelas sendo:

- I - **R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)** no ato de retirada dos equipamentos;
- II - **R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)** no ato de devolução dos equipamentos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores inerentes a cada equipamento encontram-se respaldado na Tabela em Anexo, que figura como parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global correspondente a esta cláusula poderá sofrer alterações no caso das horas/km/dia ultrapassar o valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de alteração do valor global, conforme parágrafo segundo, a diferença será paga na segunda parcela, no ato da devolução do equipamento.

PARAGRAFO QUARTO - A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme regras, conforme as regras previstas na presente cláusula, estando a antecipação justificada ao fato de que o consórcio contratado é ente da administração indireta deste Município, não obtém lucro, faz a gestão associada da máquina, o que é justificado pelo valor da contratação.

PARAGRAFO QUINTO - O comprovante de depósito da parcela antecipada será considerado como recibo e a Nota Fiscal será emitida pelo contratado ao final do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente 21.962-2 do Banco do Brasil S.A., agência 1100-2, sendo 50% pago na assinatura deste contrato e 50% no seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de inadimplemento do valor a ser pago para retirada das máquinas/equipamentos, conforme previsto na Cláusula Sexta, ensejará a rescisão automática deste contrato, autorizando o **CONTRATADO/CONSÓRCIO** a liberação da máquina/equipamento para outro Ente Consorciado, com observância da lista de espera.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso de pagamento das parcelas descritas na Clausula Sexta, o valor devido será atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARÁGRAFO TERCEIRO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, dos **elementos de despesa e dotações orçamentárias** seguintes:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.

Projeto/Atividade: 1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a parte que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Multa de 1% ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida

III – Do quanto previsto na Cláusula 49ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelos Servidores Kidman Pimenta de Souza, matrícula de n.º 3781, e Daniel Moreira Damasceno, matrícula de n.º 3601, para as funções de Fiscal de Contratos, cujo objeto contratado for referente a Obras municipais, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP N° 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO UNICO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá as partes poderá providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ambas as partes providenciarão a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Andaraí, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Souto Soares/BA, 19 de Abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE/CONSORCIADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA
CHAPADA DIAMANTINA
CNPJ: 18.810.874/0001-70
Rep. Sr. Wilson Paes Cardoso
Presidente do CIDCD
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I

| MAQUINAS | VALOR | | |
|---|------------|------------|--------------|
| | HORA | KM | DIA |
| CAMINHÃO BASCULANTE (KM) | - | - | R\$ 320,00 |
| PRANCHA/CAVALINHO | - | R\$ 8,50 * | - |
| CARRO PIPA (KM) | - | - | R\$ 320,00 |
| PÁ CARREGADEIRA | R\$ 50,00 | - | R\$ 350,00 |
| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | R\$ 58,00 | - | R\$ 385,00 |
| BOB CAT | R\$ 40,00 | - | R\$ 250,00 |
| MAQUINAS | VALOR | | |
| | HORA | KM | DIA |
| MOTONIVELADORA | R\$ 70,00 | - | R\$ 490,00 |
| RETROESCAVADEIRA | R\$ 46,00 | - | R\$ 320,00 |
| TRATOR PNEUS | R\$ 40,00 | - | R\$ 280,00 |
| ROLO COMPACTADOR | R\$ 46,00 | - | R\$ 320,00 |
| ROÇADEIRA | R\$ 7,00 | - | R\$ 49,00 |
| VASSOURA MECÂNICA | R\$ 13,00 | - | R\$ 85,00 |
| USINA MÓVEL (COM OPERADOR) | R\$ 130,00 | - | R\$ 910,00 |
| MULTIPROCESSADOR DE AGREGADO (COM MOTORISTA E OPERADOR) | R\$ 180,00 | - | R\$ 1.260,00 |
| TRATOR ESTEIRA | R\$ 75,00 | - | R\$ 525,00 |
| TRATOR ESTEIRA NEW HOLLAND | R\$ 63,00 | - | R\$ 441,00 |

*No caso específico da Prancha/Cavalinho, o valor por quilômetro fixado na tabela já contempla os gastos com combustível e alimentação do operador.